



000937

000937

PROJETO DE LEI N. 10.321/2007.-**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,****APROVA:****Dispõe sobre a cobrança pela instalação e uso de pontos extras de televisão a cabo.**

Art. 1.º As empresas que exploram televisão a cabo estabelecidas no Município de Maringá ficam proibidas de cobrar pela instalação e uso de pontos extras.

Art. 2.º As empresas que exploram televisão a cabo que infringirem a presente Lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta seqüência:

I – na primeira infração: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – na segunda infração: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – na terceira infração: cancelamento da licença e encerramento das atividades.

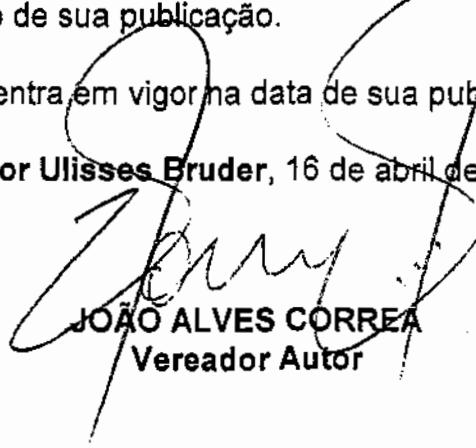
Art. 3.º As empresas de que trata esta Lei deverão ser comunicadas de seu teor, e dela exibir resumo em local visível ao público.

Art. 4.º Essas empresas deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 45 dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Caberá ao Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, baixar as demais normas para o cumprimento das disposições desta Lei, no prazo de 30 dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de abril de 2007.



JOÃO ALVES CORRÉA
Vereador Autor